



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DEFINE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 5 (CINCO) METROS PARA CADA LADO, O LIMITE DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTIGUA À FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica definido, no território do município de Santo Antônio do Planalto/RS, a extensão da reserva de faixa não edificável, contigua à faixa de domínio público de rodovias em geral, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

I - Fica assegurando o direito de permanência das edificações situadas dentro da faixa não edificável, no perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, já construídas até a data da promulgação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

II – As edificações localizadas nas áreas contiguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessassem perímetros urbanos ou áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da promulgação da Lei F nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por decisão do poder público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Gerno Adelar Altmann

GERNO ADELAR ALTMANN

Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011